PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.600, DE 30 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terra com 1.123,20 metros quadrados, pertencente ao Sr. EDSON CAIVANO, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.675, de 09 de outubro de 1992, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado no lado par da Av. da Saudade, distante 176,60 metros da Al. Padre Nóbrega e 58,00 metros da Av. da Saudade; daí segue em reta, no rumo magnético NO 12º15', na distância de 26,00 metros, confrontando com propriedade de Nair Eiko Endo Macedo e outros, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue em reta, no rumo magnético SO 77º45', na distância de 43,20 metros, confrontando com propriedade de Nair Eiko Endo Macedo e outros, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue em reta, no rumo magnético SE 12º15', na distância de 26,00 metros, confrontando com a propriedade de José Maria Haddad, até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue em reta, no rumo magnético NE 77º45',na distância de 43,20 metros, confrontando com a área remanescente de Edson Caivano, até encontrar o marco 1, ponto de partida deste roteiro, avaliado em R$ 1,50 o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 1.685,00 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se à construção de obras públicas no município de Adamantina.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de maio de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em____/___/95.